

PODER EXECUTIVO			
Cultura			
RESULTADO PARCIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS			
RESULTADO PARCIAL DA FASE DE ANÁLISE DOS PROJETOS			
PRÊMIOS PNCV 2025- BOTUCATU			
-			
A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas atribuições, torna público o resultado parcial da Análise dos Projetos submetidos no edital 03/2025, de Premiação de Pontos de Cultura, feita pela comissão de seleção.			
-			
Não houveram inscritos para a vaga de cotas - pessoas indígenas de modo que essa vaga foi remanejada para cotas - pessoas negras, conforme item 11.1 do edital.			
-			
Lista de projetos classificados			
-			
Ampla Concorrência			
Colocação	Nome do Candidato	Nota	Classificação
1º	Bem Te Vi Cultural	95,5	classificado
	Associação Comunitária João de Barro		
2º	Pixta Prod	89,5	classificado
3º	Coletivo Cultural	89	suplente
	Batalha da Ckp		
4º	Movimento Teatral de Botucatu	85	suplente*
	Associação Teatral Notívagos Burlescos		
5º		85	suplente*

6º	Centro Espírita O Caminho da Verdade Projeto Musicalizando 15	59,5	suplente
Culturas Populares e Tradicionais			
Colocação	Nome do Candidato	Nota	Classificação
1º	Grupo cordão de Ouro Botucatu	93,75	classificado
	Comunidade de Umbanda		
2º	Terreiro Benedito do Congo	90,5	suplente
Cotas Pessoas Negras			
Colocação	Nome do Candidato	Nota	Classificação
1º	Coletivo Cultural Rubião Jr	98,25	classificado
	Coletivo Produções		
2º		96,5	classificado
Cotas Culturas Populares e Tradicionais Pessoas Negras			
Colocação	Nome do Candidato	Nota	Classificação
1º	Mocambo Coletivo Cultural	98	classificado
	Vivo Brasil Capoeira		
2º		93	suplente

-

*Os projetos das entidades Movimento Teatral de Botucatu e Associação Teatral Notívagos Burlescos



obtiveram médias finais iguais, e para desempate foi usado o critério constante no item 9.9, I, do edital, a saber: *histórico de coletivos e entidades que tenham contemplado majoritariamente projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas ou rurais, que representem territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social.*

Projetos desclassificados

- Os projetos das entidades “Centro Espírita O Caminho da Verdade” e “Coletivo Cultural Rubião Jr. - CCRJ” foram inscritos duas vezes, e conforme o item 6.4 do edital, foram consideradas somente as últimas inscrições enviadas.

- O projeto “coletivo semana da cultura negra de Botucatu” foi desclassificado por não comprovar dois anos de atividades realizadas em Botucatu, conforme item 6.2, II, do edital.

- Os recursos desta fase deverão ser encaminhados, no prazo de **3(três)** dias a contar da data desta publicação, via e-mail para o endereço cultura@botucatu.sp.gov.br com o assunto “**Recurso PNAB- Edital nº03/2025- nome da entidade ou coletivo**” e deverão seguir o modelo contido no **Anexo 07** do edital.

- Dúvidas poderão ser dirimidas através dos seguintes meios:

E-mail: cultura@botucatu.sp.gov.br

Telefone: (14) 3811-1470

WhatsApp: (14) 99773-3865 (Boletim)

Presencialmente: Pinacoteca Fórum das Artes- R. General Telles, nº 1040, Centro - Botucatu.

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.840

de 16 de dezembro de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Denomina de ‘Caetano Sacomani’ a ‘Rua 08’ localizada no Residencial Lúvia I.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Caetano Sacomani” a Rua 08 localizada no loteamento denominado Residencial Lúvia I, com início na Rua Benedicto Silvério Costa e término na Rua Manoel Neto dos Reis do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.841

de 16 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a redução da faixa não edificável ao longo das rodovias situadas no perímetro urbano do Município de Botucatu e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, no Município de Botucatu, consoante aos dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º A reserva de faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias municipais e federais no Município de Botucatu, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal e de Expansão Urbana definidos no Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. Ao longo das águas correntes e dormentes, e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de área não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, nos termos do inciso III-A do art. 4º da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme redação dada pela Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei não isenta os interessados de atender às seguintes exigências:

I. respeitar as normas de proteção ambiental, especialmente as relativas às Áreas de Preservação Permanente (APPs), bem como as áreas de interesse ambiental e de proteção do Polo Cuesta no território municipal;

II. obter aprovação técnica dos órgãos competentes, como o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, sempre que a legislação exigir;

III. apresentar projetos de edificação em conformidade com o Código de Obras e demais legislações urbanísticas municipais;

IV. ciência e deliberação do ConCidade, conforme o artigo 4º, VI, da Lei Municipal nº 6.613/2024.

Art. 4º As construções ou usos pretendidos nas áreas de faixa reduzida deverão ser precedidos de análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Botucatu, observando-se:

I. apresentação de matrícula atualizada do imóvel;